

## REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DO/A DIRETOR/A DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA

### **Artº 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de eleição do/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Alfena, as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio à eleição.

### **Artº 2.º**

#### **Eleição**

A eleição do/a Diretor/a é da competência do Conselho Geral.

### **Artº 3.º**

#### **Concurso**

1. A eleição do/a Diretor/a do Agrupamento é precedida de procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei 224/ 2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do presente regulamento, e nos n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

### **Artº 4.º**

#### **Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em suporte de papel, em cada um dos estabelecimentos que compõem o Agrupamento;
- b) Na página eletrónica e oficial do Agrupamento de Escolas de Alfena;
- c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
- d) Na 2.ª série do Diário da República;
- e) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A indicação de que o concurso é aberto para provimento do cargo de Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Alfena;
- b) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento;
- c) A indicação do respetivo prazo de entrega;
- d) A indicação da forma de apresentação e os documentos a apresentar;
- e) Outros elementos necessários à formalização da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

### **Artº 5.º**

#### **Requisitos de admissão ao concurso**

1. Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, ou membro do Conselho Diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91 de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
  - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor/a ou diretor/a pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
  - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão de Apreciação das Candidaturas, prevista no artigo 7.º, do presente regulamento.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

### **Artº 6.º**

#### **Processo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser apresentadas dentro do prazo de dez (10) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar do Agrupamento, dentro de envelope fechado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

2. A candidatura é apresentada sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alfena, Rua da Escola Secundária, 4445-263 Alfena.

3. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade e/ou cartão de cidadão com referência à sua data de validade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone fixo e/ou telemóvel e endereço de correio eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando o número e a data de publicação do respetivo aviso no Diário da República.

4. O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae, em suporte de papel, detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, em suporte de papel, onde sejam identificados os problemas diagnosticados, sejam definidos objetivos e estratégias e se estabeleça a programação das atividades que se propõe realizar, durante o mandato, sendo que o mesmo não deve ultrapassar vinte páginas, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Times New Roman, tamanho 12;

c) Documento certificado pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

- e) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações específicas a que alude a alínea a) do número 2 do artigo 5.º do presente Regulamento;
  - f) Declaração autenticada dos serviços de origem que comprove o exercício das funções a que aludem as alíneas b) e c) do número 2 do artigo 5.º do presente Regulamento;
  - g) Documento certificado pelos respetivos serviços de origem, que atestem a experiência em gestão e administração escolar para efeitos de cumprimento da alínea d) do número 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.
5. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
6. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à exceção daqueles que se encontrem arquivados, no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Alfena.

### **Artº 7.º**

#### **Análise das candidaturas**

1. As candidaturas são analisadas pela Comissão de Apreciação das Candidaturas, especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. A Comissão de Apreciação das Candidaturas pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, fazendo constar essa conclusão e os seus fundamentos em ata da reunião.
5. A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no estabelecimento sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
6. Da lista dos candidatos admitidos e excluídos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Geral, apresentado no prazo de dois dias úteis, após publicação da mesma.
7. O recurso será decidido no prazo de cinco dias úteis por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

## **Artº 8.º**

### **Métodos de avaliação**

1. No prazo máximo de vinte dias úteis, após o termo do prazo de recurso previsto do n.º 6 do artigo anterior ou da deliberação do Conselho Geral sobre o mesmo, conforme os casos, a Comissão de Apreciação das Candidaturas procede à apreciação de cada candidatura admitida, elaborando um relatório.
2. Ponderar-se-ão obrigatoriamente os seguintes métodos de avaliação:
  - a) Análise do curriculum vitae de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal, objetiva e sistemática.
3. Os critérios específicos são definidos pela Comissão de Apreciação das Candidaturas e divulgados atempadamente aos candidatos.
4. Os candidatos serão convocados, por correio eletrónico e pelo telefone, para a entrevista com pelo menos dois dias de antecedência em relação à sua realização.
5. Na entrevista, a Comissão de Apreciação das Candidaturas elaborará um relatório em que anotará o que, de essencial, foi referido por cada um dos candidatos.

## **Artº 9.º**

### **Relatório**

1. Terminada a apreciação das candidaturas, a Comissão de Apreciação das Candidaturas elabora um relatório, o qual será apresentado ao Conselho Geral.
2. A Comissão de Apreciação das Candidaturas não pode, no relatório previsto no n.º 1, proceder à seriação dos candidatos.

## **Artº 10.º**

### **Processo de eleição**

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão de Apreciação das Candidaturas, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do diretor.
2. Na sequência da apreciação do relatório da Comissão de Apreciação das Candidaturas, o Conselho Geral pode deliberar proceder à audição dos candidatos admitidos.

## **Artº 11.º**

### **Audição dos candidatos**

1. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes na sessão, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. A audição dos candidatos será sempre oral, podendo ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. Os membros do Conselho Geral poderão colocar questões aos candidatos, sendo da competência do Presidente do Conselho Geral a moderação das intervenções.
4. Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.

## **Artº 12.º**

### **Notificação para a audição**

1. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitos com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
2. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

## **Artº 13.º**

### **Eleição**

1. A eleição decorre por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante os casos, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
3. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Em caso de se verificar empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, o Conselho reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, se necessário.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação referida no n.º 3 e 4 o número mínimo de votos correspondente a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, é o facto comunicado ao

serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

#### **Artº 14.º**

##### **Notificações e comunicações**

1. Os candidatos são notificados do resultado da eleição através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao serviço competente do Ministério da Educação, para homologação.
3. O Diretor Geral da Administração Escolar procede à homologação nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após este prazo, tacitamente homologado.
4. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos Regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

#### **Artº 15.º**

##### **Tomada de posse e mandato**

1. O diretor eleito toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.
2. O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos.

#### **Artº 16.º**

##### **Impedimentos**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou participante do mesmo, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.
2. A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo, nesse caso, substituído.
3. Aos membros do Conselho Geral e da comissão especialmente designada para o efeito que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para diretor aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artº 17.º**

##### **Disposições finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de

---

setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

**Aprovado pelo Conselho Geral em sessão realizada no dia 3 de abril de 2019**

A Presidente do Conselho Geral

*Ana Maria Vasconcelos Silva Magalhães Mota.*